ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA
CNPJ Nº 57.521.759/0001-37
RUA BARÃO DE JAGUARA, Nº 140 – BOSQUE – 13026-099 – CAMPINAS – SP
FONE/FAX: 19 2129-9922 E-MAIL: secretaria@afascom.org.br

REGISTRADO SOB Nº
00080866
1º RCPJ CAMPINAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De acordo com os artigos 28, 29, 30 e 34 do Estatuto, ficam convocadas todas as associadas da **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA** para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada em sua nova Sede, na Rua Barão de Jaguara, Nº 140, no **DIA 20 DE OUTUBRO DE 2020, ÀS 14h00**, com a presença da maioria absoluta dos membros em primeira convocação ou com 1/3 nas convocações seguintes, para deliberar sobre a seguinte pauta:

- **DELIBERAR SOBRE A REFORMA DO ESTATUTO.**

Campinas/SP, 08 de outubro de 2020.

2º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

Salete Bolzan
SALETE BOLZAN
DIRETORA PRESIDENTE
(Reconhecer firma)

2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel.(19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: SALETE BOLZAN , em documento sem valor econômico, e dou fé.
Em testemunho da verdade.
Campinas, 29 de outubro de 2020. Valor recebido R$ 6,55

DIEGO FERREIRA DA SILVA - ESCREVENTE AUTORIZADO

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartoriocampinas.com.br

S10185AA0606109 FIRMA-1 12393 Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo

2º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS ESCREVENTE 2º

ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA
CNPJ Nº 57.521.759/0001-37
RUA BARÃO DE JAGUARA, Nº 140 — BOSQUE — 13026-099 — CAMPINAS — SP
FONE/FAX: 19 2129-9922 E-MAIL: secretaria@afascom.org.br

REGISTRADO SOB Nº
00080866
1º RCPJ CAMPINAS

Cópia da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria Campinas/SP, 20 de outubro de 2020.

Aos **20 (vinte) dias do mês de outubro de 2020**, às 14h, as associadas da **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA**, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em sua Sede, na Rua Barão de Jaguara, nº 140, Campinas/SP, conforme Edital de Convocação. Verificada a presença da maioria absoluta das Associadas da Entidade, em primeira convocação, foram iniciados os trabalhos. A Diretora Presidente, Sra. Salete Bolzan, saudou a todos os presentes e deu início aos trabalhos, convidando a mim, Maria Alice da Silva - Diretora Secretária, para secretariar a presente Assembleia e fazer a leitura da Ordem do Dia conforme Edital de Convocação: **DELIBERAR SOBRE A REFORMA DO ESTATUTO:** a Diretoria apresentou proposta de reforma do presente Estatuto, baseado no Artigo 41, alínea "i" e Artigo 80 do Estatuto vigente. A Diretora Presidente falou sobre a importância em se adequar o Estatuto para atender a legislação atual, sendo alterados alguns artigos e inseridos outros, passando a ter nova redação. Na sequência, o texto proposto pela comissão que o elaborou foi lido, passou-se então à discussão e à apreciação do mesmo para reforma nos artigos citados, a fim de adaptá-lo às necessidades da Entidade dentro da legislação vigente. Após esclarecimentos, a reforma Estatutária foi aprovada por unanimidade com os termos da nova redação que vão transcritos em anexo devidamente consolidados, por decisão da Assembleia, em seu inteiro teor e passará a vigorar a partir de seu registro em Cartório. Nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata que, depois de lida e aprovada pela Assembleia, vai assinada por mim, Maria Alice da Silva, Diretora Secretária e pela Diretora Presidente, Sra. Salete Bolzan. Campinas/SP, 20 de outubro de 2020.

Nada mais continha a referida Ata aqui transcrita juntamente com o Estatuto, de acordo com o original do Livro Próprio, nas páginas 068 a 077, com a qual foi conferida. Eu, Maria Alice da Silva - Diretora Secretária, digitei a presente, que espelha o que foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Campinas/SP, 20 de outubro de 2020.

2º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

SALETE BOLZAN
CPF Nº 144.385.278-30
DIRETORA PRESIDENTE

2º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

MARIA ALICE DA SILVA
CPF Nº 840.586.848-87
DIRETORA SECRETÁRIA

Cartório Sta. Cruz

DR. CAIO RAVAGLIA
OAB/SP 207.799
ADVOGADO

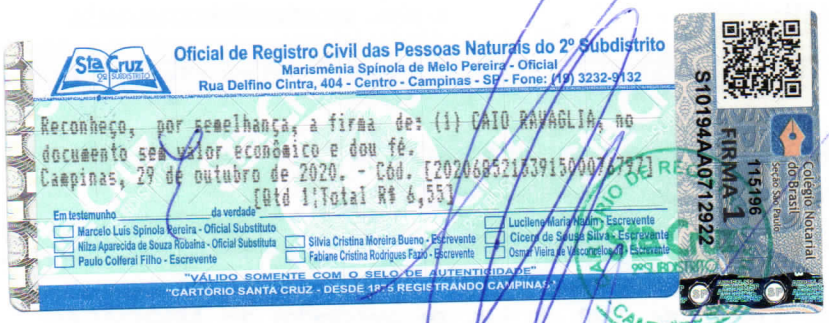
2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos Tabelião
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel.(19) 3789-3739

Reconheço por semelhança as firmas de: SALETE BOLZAN , MARIA ALICE DA SILVA , em documento sem valor econômico, e dou fé.
.....
.....
Em testemunho _____ **da verdade.**
Campinas, 29 de outubro de 2020. Valor recebido R$ 13,10

DIEGO FERREIRA DA SILVA - ESCREVENTE AUTORIZADO

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartoriocampinas.com.br

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
123893
FIRMA 1
S10185AA0606111
S10185AA0606112



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
Marismênia Spínola de Melo Pereira - Oficial
Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 3232-9132

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) CAIO RAVAGLIA, no documento sem valor econômico e dou fé.
Campinas, 29 de outubro de 2020. - Cód. [2020685210391500026772]
[Qtd 1]Total R$ 6,55

Em testemunho _____ da verdade
Marcelo Luis Spínola Pereira - Oficial Substituto
Nilza Aparecida de Souza Robaina - Oficial Substituta
Paulo Colferai Filho - Escrevente
Silvia Cristina Moreira Bueno - Escrevente
Fabiane Cristina Rodrigues Fazio - Escrevente
Lucilene Maria Nadim - Escrevente
Cicero de Sousa Silva - Escrevente
Osmar Vieira de Vasconcelos Jr. - Escrevente

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"
"CARTÓRIO SANTA CRUZ - DESDE 1875 REGISTRANDO CAMPINAS"

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo

11519 FIRMA 1 S1019AA0712922

REGISTRADO SOB Nº
00080866
1º RCPI CAMPINAS

ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA
CNPJ Nº 57.521.759/0001-37
RUA BARÃO DE JAGUARA, Nº 140 — BOSQUE — 13026-099 — CAMPINAS — SP
FONE/FAX: 19 2129-9922 E-MAIL: secretaria@afascom.org.br

Estatuto Social

REGISTRADO SOB Nº
00080866
1º RCPJ CAMPINAS

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1°. A **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA,** aqui denominada simplesmente **AFASCOM**, anteriormente denominada **CRECHE IRMÃ MARIA ANGELA, fundada em 27 de setembro de 1987**, é pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins econômicos, filantrópica, inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 57.521.759/0001-37**, e está organizada de conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o presente Estatuto.

CAPÍTULO II – DOS FINS

Artigo 2°. A **AFASCOM** tem **por finalidade** criar, congregar, manter, dirigir, assessorar, orientar instituições que promovam ações no âmbito da assistência social, da educação, do ensino, da saúde, da geriatria, da ecologia e do meio ambiente, do esporte e do lazer, desenvolvendo suas atividades em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Único. A **AFASCOM** desenvolve suas atividades e cumpre suas finalidades estatutárias diretamente ou através de estabelecimentos mantidos.

Artigo 3°. A **AFASCOM** tem como **objetivo**:

- **a)** Desenvolver ações de promoção humana, beneficente e de assistência social de relevância pública e social;
- **b)** Desenvolver atividades na área da saúde e da geriatria;
- **c)** Oferecer e desenvolver educação infantil, ensino fundamental e médio, educação complementar e para o trabalho, educação popular e ensino superior;
- **d)** Difundir valores fundamentais ao exercício da cidadania, da ética e da moral;
- **e)** Promover e incentivar atividades culturais, de proteção ao meio ambiente e de incentivo à ecologia;
- **f)** Amparar e proteger a infância e a juventude;
- **g)** Amparar e proteger idosos e desabrigados;
- **h)** Promover ações de proteção à família;
- **i)** Promover e apoiar iniciativas de esporte e de lazer;
- **j)** Prestar serviços em gestão administrativa, financeira e em geral a Entidades congêneres.

Artigo 4°. A **AFASCOM** respeitada a legislação pertinente, visa sempre a promoção humana, o desenvolvimento social do país e o enfrentamento da pobreza.

Artigo 5°. A **AFASCOM** presta serviços, inclusive gratuitos, de forma permanente e sem discriminação de etnia, sexo, credo, nacionalidade, idade, posição política e condição social.

Artigo 6°. A **AFASCOM,** mediante convênio escrito, pode colaborar na existência e funcionamento de instituições cujas atividades se enquadrem nas suas finalidades estatutárias, mesmo que pertençam a outras pessoas, físicas ou jurídicas, inclusive aos poderes públicos, participando, se for o caso, com a cessão de recursos humanos, materiais e financeiros.

Artigo 7°. A **AFASCOM** pode firmar contrato de prestação de serviços e serviços de administração em geral de outras instituições privadas, de natureza filantrópica ou não.

Parágrafo Único. Em conformidade com o presente Estatuto, a **AFASCOM** coopera dentro de seus objetivos, com outras Entidades congêneres, através da prestação de serviços de assessoria técnica nas diversas áreas operacionais e estratégicas necessárias ao bom funcionamento das Entidades.

Artigo 8°. A **AFASCOM** pode fundar novos estabelecimentos, encerrar as atividades de estabelecimentos existentes, alterar-lhes a denominação e as finalidades, observada a legislação em vigor.

Artigo 9°. A **AFASCOM** pode editar livros, revistas, apostilas, material audiovisual e de tecnologia de informação com fins exclusivamente didático-pedagógicos e culturais.

Artigo 10°. Observadas as determinações contidas no Artigo 61 e seus parágrafos, da Lei Federal n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a **AFASCOM** poderá receber e assumir o patrimônio remanescente de outras associações análogas ou afins, bem como assumir os associados destas associações, em seu Quadro de Associados.

Artigo 11. A **AFASCOM** tem sede e foro na **Rua Barão de Jaguara, n° 140 - Bairro Bosque - CEP 13026-099 - Campinas - SP.**

Artigo 12. A **AFASCOM** rege-se pela Legislação da República Federativa do Brasil.

REGISTRADO SOB Nº
00080866
1º RCPJ CAMPINAS

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO ÚNICO - DOS ASSOCIADOS: SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 13. A **AFASCOM** é constituída por número ilimitado de associados.

Artigo 14. São Associados os que forem admitidos pela Assembleia Geral, em conformidade com este Estatuto e, devidamente registrados no Livro de Associados.

Artigo 15. Todos os Associados gozam de plena voz ativa e passiva dentro dos limites previstos neste Estatuto, podendo ser votados para Diretoria Geral e Conselho Fiscal.

Artigo 16. Somente os Associados podem integrar a Assembleia Geral, a Diretoria Geral e o Conselho Fiscal.

Artigo 17. **São direitos dos ASSOCIADOS**:

- **a)** Participar das atividades da **AFASCOM;**
- **b)** Votar e serem votados para os cargos eletivos da **AFASCOM;**
- **c)** Participar das Assembleias Gerais;
- **d)** Sugerir à Diretoria Geral medidas ou providências que visem o aperfeiçoamento da **AFASCOM,** bem como denunciar qualquer resolução que fira a legislação vigente da República Federativa do Brasil e do presente Estatuto.

Artigo 18. **São deveres dos ASSOCIADOS**:

- **a)** Colaborar, com o seu labor e a sua atuação, na realização dos fins estatutários da **AFASCOM;**
- **b)** Manter conduta compatível com os objetivos sociais da mesma;
- **c)** Respeitar e cumprir este Estatuto, assim como as normas e as decisões emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
- **d)** Zelar para que os bens sociais e materiais estejam sempre a serviço das finalidades da **AFASCOM.**

Artigo 19. É vedada aos associados cotização de qualquer espécie.

Artigo 20. A nenhum Associado ou seu herdeiro caberá o direito de pleitear ou reclamar salários, gratificações, recompensas, direitos ou indenizações, restituições, subsídios, prestações alimentícias, compensações sob qualquer forma, título ou pretexto, inclusive exigências concernentes a recolhimentos previdenciários, prestados a **AFASCOM** e não adquire direito algum sobre os bens, patrimônio ou renda da **AFASCOM** por possuir a condição de Associado, seja pela demissão, saída, abandono, falecimento, renúncia ou qualquer outra forma de exclusão.

Artigo 21. Perde a condição de Associado aquele que, por iniciativa própria, solicitar seu desligamento do Quadro de Associados ou, com observância das determinações contidas no Artigo 57 e seu parágrafo único, da Lei Federal n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, o que for excluído da **AFASCOM,** por deliberação da Assembleia Geral e mediante justa causa.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo a exclusão por deliberação da Assembleia Geral o Associado terá direito de defesa a ser interposta em até 15 (quinze) dias uteis, endereçada para o Diretor

Presidente que deverá submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Geral em até 15 (quinze) dias uteis da data do protocolo.

Parágrafo Segundo. A decisão da Assembleia se dará conforme previsto no artigo 29.

Artigo 22. Os Associados, em qualquer circunstância, nada podem exigir, como retribuição pelo tempo que permaneceram na Entidade.

Artigo 23. Os Associados poderão ter vínculo empregatício com a **AFASCOM,** caso exerçam função descrita no Código Brasileiro de Ocupação - CBO e cumpram os formalismos da legislação trabalhista.

Artigo 24. A **AFASCOM** garante aos Associados sua manutenção e a sua subsistência. A **AFASCOM** recolhe para seus Associados as Contribuições Previdenciárias, na condição de segurado autônomo, garantido à **AFASCOM**, através de sua Diretoria Geral, fixar os valores mínimos e máximos que podem ser recolhidos, conforme lhe faculta a Lei nº 6.696, de 08 de outubro de 1979, sem que isto gere vínculo empregatício entre a Entidade e o Associado.

Artigo 25. Os Associados respondem solidariamente e, mesmo isoladamente, quando praticarem qualquer ato em nome da **AFASCOM** com infração do presente Estatuto ou por excesso de mandato, salvo se forem aprovados em Assembleia Geral ou pela Diretoria Geral, conforme o caso.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO ÚNICO - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 26. São Órgãos da Administração da **AFASCOM:**

a) A Assembleia Geral;
b) A Diretoria Geral;
c) O Conselho Fiscal.

REGISTRADO SOB Nº
00080866
CAMPINAS

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 27. São membros da Assembleia Geral todos os Associados.

Artigo 28. A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da **AFASCOM**, reúne-se ordinariamente a cada ano, no primeiro quadrimestre do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, por própria iniciativa ou sob requerimento da maioria absoluta dos membros da Diretoria Geral, pelo Conselho Fiscal e por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 29. A Assembleia Geral reúne-se, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros e, em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número de seus membros e delibera, em ambos os casos, por maioria simples de votos dos presentes, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único. Os Associados participantes da Assembleia Geral assinarão o Livro de Presença das Assembleias Gerais.

Artigo 30. Nos termos do parágrafo único, do Artigo 59, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para os casos especiais de destituição de Diretores e do Conselho Fiscal, alteração do Estatuto e extinção da **AFASCOM,** é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 31. Os Associados serão convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de Edital de Convocação afixado na Sede da **AFASCOM,** por circular ou outros meios convenientes.

Artigo 32. Nas decisões da Assembleia Geral, o voto deve ser dado pessoal e individualmente, sendo vedado acumular, em uma só pessoa, o voto de outro Associado.

Artigo 33. As Assembleias Gerais são presididas pelo Diretor Presidente e, na ausência deste, por quem for indicado pela mesma Assembleia para este fim.

Artigo 34. Compete à **ASSEMBLEIA GERAL**:

a) Tratar de qualquer assunto considerado relevante para os interesses da **AFASCOM**;
b) Aprovar o regulamento de seu funcionamento, se necessário;
c) Admitir e excluir associados, por proposta da Diretoria Geral, atualizando anualmente o cadastro do seu Quadro de Associados;
d) Eleger e exonerar a Diretoria Geral;
e) Eleger e exonerar o Conselho Fiscal;
f) Apreciar e aprovar o Relatório Geral das Atividades e o Relatório de Prestação de Contas do exercício findo, este acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
g) Reformar o presente Estatuto, por proposta da Diretoria Geral;
h) Decidir pela dissolução da AFASCOM e dar destino ao seu patrimônio social.

Artigo 35. Fica assegurado ao Diretor Presidente e em suas ausências ou impedimentos, ao seu substituto, o voto de desempate nas decisões da Assembleia Geral.

Artigo 36. As Atas das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão aprovadas no final das mesmas e assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Secretário.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA GERAL

Artigo 37. A **Diretoria Geral é composta por sete membros**: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor Tesoureiro, e **três** Diretores Conselheiros eleitos entre os Associados.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral pode deliberar sobre o número de membros para compor a Diretoria Geral.

Artigo 38. O mandato dos membros da Diretoria Geral é de seis anos, sendo que cada membro pode ser reeleito para o mesmo cargo por períodos iguais e consecutivos.

Artigo 39. Os membros da Diretoria Geral são eleitos separadamente, pela Assembleia Geral, da seguinte forma: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e Diretores Conselheiros.

Artigo 40. Em caso de vacância do cargo de um Diretor durante o seu mandato o mesmo será substituído por outro Diretor eleito para este cargo em Assembleia Geral a ser convocada para este fim ou na próxima Assembleia Geral Ordinária a ser realizada, quando a vacância não exceder o prazo máximo de seis meses.

Artigo 41. A **Diretoria Geral reúne-se**, ordinariamente, **uma vez ao ano**, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, por própria iniciativa ou por solicitação da maioria de seus membros. Funciona legalmente com a maioria absoluta de seus membros e delibera por maioria simples de votos dos presentes.

Artigo 42. Compete à **DIRETORIA GERAL**

a) Dirigir a **AFASCOM** com plenos poderes para praticar todos os atos concernentes aos fins da Entidade de acordo com o presente Estatuto;
b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais;
c) Gerir a administração ordinária;
d) Administrar os fundos sociais da **AFASCOM;**
e) Estabelecer a política de gratuidades da **AFASCOM;**
f) Propor à Assembleia Geral a admissão ou exclusão de associados;
g) Criar cargos, funções, órgãos e comissões, nomear os titulares e definir as respectivas competências;
h) Aprovar a nomeação e a exoneração, a qualquer tempo, dos membros das Diretorias dos Estabelecimentos mantidos;
i) Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
j) Estabelecer o Regimento Interno, se necessário;
k) Autorizar a contração de empréstimos;
l) Aprovar os orçamentos da **AFASCOM,** dos estabelecimentos mantidos, bem como os projetos de construções, reformas, modificações e ampliações dos seus bens imóveis;

REGISTRADO SOB Nº 0008086 1º RCPJ CAMPINAS

m) Decidir sobre a fundação de novos estabelecimentos mantidos, a modificação ou a extinção de qualquer um já existente;
n) Decidir sobre a aquisição, permuta, oneração ou alienação dos bens imóveis, máquinas, equipamentos e semoventes da **AFASCOM;**
o) Apreciar e aprovar os Balancetes Financeiros mensais da **AFASCOM;**
p) Apresentar à Assembleia Geral o Relatório Geral das Atividades e o Balanço Anual;
q) Interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos, de conformidade com as leis específicas que regem o assunto.

Artigo 43. A Diretoria Geral exercerá seu mandato **até a posse da nova Diretoria eleita**, ainda que vencido o tempo do seu mandato.

Artigo 44. Os membros da Diretoria Geral exercem seus cargos gratuitamente, sem direito a qualquer espécie de remuneração.

Artigo 45. É expressamente vedado, sendo nulo de pleno direito, que o Diretor Presidente ou qualquer um dos membros da Diretoria Geral, ou ainda a Diretoria Geral, prestem empréstimos, aval ou endosso a favor de terceiros, em nome da **AFASCOM,** salvo prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

SEÇÃO III – DOS MEMBROS DA DIRETORIA GERAL

Artigo 46. Compete ao DIRETOR PRESIDENTE:
a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
b) Convocar e presidir a Assembleia Geral, bem como as reuniões da Diretoria Geral;
c) Promulgar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
d) Representar a **AFASCOM,** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros;
e) Nomear e exonerar, a qualquer tempo, os Diretores e os Vice-Diretores, dos Estabelecimentos mantidos, respeitada a legislação pertinente, ouvida a Diretoria Geral;
f) Gerir a administração ordinária da **AFASCOM;**
g) Designar mandatários, nomear procuradores e outros, para representá-lo nos atos de sua estrita competência;
h) Constituir advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive os especiais de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação e substabelecer;
i) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando com seus procuradores devidamente constituídos, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro ou outros Procuradores designados, em nome da **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA;**
j) Receber, em nome da **AFASCOM,** por si ou seus procuradores devidamente constituídos, doações de pessoas físicas ou jurídicas, bem como verbas de entidades públicas, nacionais e internacionais;
k) Firmar, por si ou seus procuradores, convênios ou outros compromissos entre a **AFASCOM** e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
l) Comprar, vender, alienar, onerar, gravar, compromissar, doar ou receber em doação bens imóveis em nome da **AFASCOM,** quando autorizada pela Diretoria Geral;
m) Exercer o voto de desempate.

REGISTRADO SOB Nº 00080866 1º RCPJ CAMPINAS

Artigo 47. Compete ao DIRETOR VICE PRESIDENTE:
a) Auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções;
b) Substituí-lo em casos de vacância ou eventuais impedimentos;
c) Desempenhar os encargos que lhe forem cometidos pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Em caso de morte ou renúncia do Diretor Presidente, assumirá o cargo o Diretor Vice-Presidente, que deverá convocar Assembleia Geral Eletiva no prazo máximo de seis meses, na forma do presente Estatuto.

Artigo 48. Compete ao DIRETOR SECRETÁRIO:
a) Exercer as funções habituais deste cargo;
b) Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das sessões da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
c) Manter atualizado, em Fichas ou Livro destinados a este fim, o registro do Quadro de Associados;
d) Substituir o Diretor Vice-Presidente em casos de vacância ou eventuais impedimentos.

Parágrafo Único. Os arquivos tanto os que estiverem em uso, como aqueles que guardam registros anteriores, devem ser conservados em ordem, atualizados e, em locais que preservem os documentos neles guardados.

Artigo 49. **Compete ao DIRETOR TESOUREIRO:**

a) Organizar e dirigir a Tesouraria e a Contabilidade, bem como manter a escrituração das receitas e despesas da **AFASCOM** em livros revestidos das formalidades legais que assegurem a respectiva exatidão;
b) Fazer a movimentação dos valores mobiliários, assinando os papéis respectivos conjuntamente com o Diretor Presidente ou com um dos seus Procuradores;
c) Exercer o controle sobre a contabilidade dos estabelecimentos mantidos pela **AFASCOM;**
d) Fazer publicar, anualmente, o Demonstrativo das Receitas e Despesas e o Balanço Patrimonial da **AFASCOM;**
e) Conservar e promover os bens da **AFASCOM;**
f) Zelar pelo equilíbrio financeiro da **AFASCOM** e pelo registro da parte contábil, de acordo com as instruções do Diretor Presidente;
g) Levar à Diretoria Geral, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira de interesse da **AFASCOM;**
h) Abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e assinar cheques, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, em nome da **AFASCOM,** conjuntamente com o Diretor Presidente ou com outro procurador devidamente **constituído pelo Diretor Presidente**.

REGISTRADO SOB Nº 00080866 1º RCPJ CAMPINAS

Parágrafo Único. Na ausência concomitante do Diretor Presidente e do Diretor Tesoureiro, os cheques são assinados por dois Procuradores devidamente constituídos.

Artigo 50. **Compete aos DIRETORES CONSELHEIROS** colaborar com o Diretor Presidente nas tarefas que lhes forem atribuídas.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 51. O **CONSELHO FISCAL** é órgão autônomo composto de três membros associados efetivos e três membros associados suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1°. Será eleito pelos seus pares um Presidente entre os membros efetivos do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2°. O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincide com o dos membros da Diretoria Geral.

Parágrafo 3°. Em caso de impedimento de um membro efetivo, assumirá a função um dos suplentes.

Artigo 52. **Compete ao CONSELHO FISCAL:**

a) Examinar os livros de escrituração e de registros contábeis, balancetes e, todos os documentos financeiros e apreciar os inventários que acompanham o Relatório e o Balanço Anual da AFASCOM, emitindo parecer;
b) Examinar e conferir a exatidão dos livros de escrituração da Entidade, juntamente com o balancete apresentado pela Diretoria Geral;
c) Lavrar no Livro de Atas do Conselho Fiscal seus pareceres e o resultado dos exames acima referidos;
d) Exarar no mesmo livro e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
e) Exarar parecer, quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais e contábeis, bem como opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
f) Denunciar os erros, fraudes ou crimes que eventualmente descobrirem, sugerindo providências úteis à AFASCOM.

Artigo 53. O **Conselho Fiscal reúne-se** ordinariamente **a cada doze meses** e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou do Diretor Presidente da **AFASCOM.**

Artigo 54. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos, auditores externos e profissionais qualificados, desde que autorizados pela Diretoria Geral, contratados às expensas da **AFASCOM.**

REGISTRADO SOB Nº
00080866
1º RCPJ CAMPINAS

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ESTABELECIMENTOS MANTIDOS

CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

Artigo 55. A administração extraordinária da **AFASCOM** compete à Assembleia Geral, cabendo à Diretoria Geral a administração ordinária da instituição.

CAPÍTULO II – DOS ESTABELECIMENTOS MANTIDOS

Artigo 56. A **AFASCOM** é constituída por sua sede, seus **Estabelecimentos mantidos** e por todos os bens imóveis, escriturados e registrados em seu nome, sendo a única responsável por sua administração, bem como pelos ônus e benefícios que disto advêm.

Artigo 57. Os **Estabelecimentos mantidos** pela **AFASCOM** compreendem obras sociais, centros de saúde e hospitalares, centros comunitários, instituições de ensino, centros de formação, centros culturais, meios de comunicação social e editoração e outras instituições e projetos de acordo com as suas finalidades estatutárias.

Artigo 58. Os **Estabelecimentos mantidos, sem personalidade jurídica própria**, são de responsabilidade exclusiva da **AFASCOM.**

Artigo 59. Todos os **Estabelecimentos mantidos**, incluindo os novos que se criarem, **regem-se pelo presente Estatuto**, compondo uma única associação sem fins econômicos e, não são autônomos por possuírem o mesmo registro da **AFASCOM** junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) na Receita Federal.

Artigo 60. As Contas Bancárias de cada **Estabelecimento mantido** são registradas em nome de **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA** ou **AFASCOM**, seguidas da denominação histórica ou do nome fantasia de cada Estabelecimento.

Artigo 61. Os **Estabelecimentos mantidos** são dirigidos **por um DIRETOR** e quantos Vice-Diretores forem necessários, **nomeados pelo Diretor Presidente**, ouvida a Diretoria Geral, para um mandato de seis anos, renovável sem limitações, demissível ad nutum.

Artigo 62. Os Diretores dos **Estabelecimentos mantidos** devem submeter à Diretoria Geral, anualmente, o orçamento do estabelecimento, para a devida apreciação e aprovação; assinar cheques e ordens bancárias, mediante procuração do Diretor Presidente, conjuntamente com outro procurador devidamente constituído; enviar mensalmente à Diretoria Geral a documentação contábil e administrativa do estabelecimento.

Artigo 63. A **AFASCOM** não responde pelos compromissos assumidos pelos **Estabelecimentos mantidos** e/ou por seus dirigentes, a não ser nos casos em que expressamente tenha declarado fazê-lo, mediante instrumento idôneo, na forma da lei e do presente Estatuto.

Artigo 64. Os resultados financeiros apurados nos **Estabelecimentos mantidos**, seja déficit, seja superávit, pertencem à **AFASCOM,** que os assimilará, atendendo aos objetivos estatutários, bem como todos os demais benefícios previstos pela legislação vigente no país.

Artigo 65. **Compete ao DIRETOR DE UM ESTABELECIMENTO MANTIDO**:

- **a)** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a legislação em vigor, o Regimento Interno, as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Geral da **AFASCOM**;
- **b)** Representar o estabelecimento mantido junto às repartições públicas municipais, estaduais e federais, órgãos e instituições particulares, por delegação do Diretor Presidente;
- **c)** Abrir, movimentar e encerrar Contas Bancárias juntamente **com um dos Procuradores constituídos pelo Diretor Presidente** da **AFASCOM;**
- **d)** Gerir as finanças e cuidar da administração do Estabelecimento mantido em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Geral da **AFASCOM,** sob a coordenação e orientação da mesma;
- **e)** Executar as demais atribuições inerentes ao bom e fiel cumprimento do seu mandato.

Artigo 66. As demais atribuições dos Diretores e dos Vice-Diretores dos Estabelecimentos mantidos serão fixadas no Regimento Interno da Entidade, aprovado pela Diretoria Geral, quando for o caso.

REGISTRADO SOB Nº
00080866
1º RCPJ CAMPINAS

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

Artigo 67. A **AFASCOM** pode possuir, a título de propriedade ou de usufruto, todos os bens móveis e imóveis necessários à realização de seus fins, bem como exercer prestação remunerada de serviços visando a sua finalidade.

Artigo 68. Integram o **Patrimônio** da **AFASCOM** os bens móveis, imóveis, máquinas, equipamentos e semoventes que possui documentados em seu nome; aqueles dos quais detém a posse; obras de arte ou outros objetos de valor histórico e/ou comercial sob a guarda dos seus associados, incluindo aqueles pertencentes aos seus estabelecimentos mantidos.

Artigo 69. Para os fins de fruição dos benefícios do artigo 150, inciso VI, letra "c" da Constituição Federal de 1988, que veda à União, aos Estados membros da Federação, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituírem impostos sobre as instituições de educação e assistência social, observados os requisitos do artigo 9º, inciso IV, letra "c", combinado com o artigo 14 do Código Tributário Nacional, a **AFASCOM** cumprirá integralmente suas obrigações decorrentes de tal legislação, ou seja:

- **a)** Não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- **b)** Aplica integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- **c)** Mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO II – DAS RECEITAS E DO RESULTADO

Artigo 70. O Patrimônio Social da **AFASCOM** é constituído de:

- **a)** Todos os bens, títulos, direitos e obrigações atualmente existentes;
- **b)** Donativos e legados que receba de benfeitores;
- **c)** Rendas provenientes de seus bens e serviços e da venda de prestação de serviços;
- **d)** Patentes, títulos de propriedade intelectual e comercial;
- **e)** Auxílios e subvenções dos poderes públicos municipal, estadual e federal ou pessoas físicas ou jurídicas;
- **f)** Contribuições de associados, cooperadores, benfeitores e amigos;
- **g)** Bens móveis, imóveis e semoventes próprios e de todos os estabelecimentos mantidos que possui ou venha a possuir, criar ou incorporar;
- **h)** Outras receitas provenientes de suas atividades sociais.

Parágrafo Único. A totalidade do Patrimônio e dos recursos econômico-financeiros previstos neste artigo serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades estatutárias.

Artigo 71. As Receitas da **AFASCOM** dividem-se em Operacionais e Não Operacionais, sem prejuízo da sua finalidade não econômica. As operacionais são aquelas provenientes das receitas de serviços prestados; sendo as não operacionais todas as enunciadas no artigo anterior, bem como o produto do trabalho dos associados na própria Entidade, as aplicações financeiras, locações, fideicomissos constituídos em seu favor e dos que foram instituídos por terceiros e, receitas diversas.

Artigo 72. A **AFASCOM** aplica as eventuais subvenções e doações, recebidos nas finalidades as quais estejam vinculadas.

Artigo 73. A **AFASCOM** não distribui, não remunera nem concede vantagens ou benefícios aos seus associados ou aos membros da Assembleia Geral, da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal, seja a que título for, especialmente lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou de participação nos resultados.

Artigo 74. Com o fim de manter e ampliar seus serviços beneficentes, assistenciais e educacionais a **AFASCOM** empenha-se na formação e qualificação dos seus associados e dos seus empregados, necessárias para os fins de manutenção e ampliação dos serviços beneficentes e educacionais que presta, custeando-lhes formação cultural e técnica em seus estabelecimentos mantidos ou fora deles, no país ou no exterior.

Artigo 75. A **AFASCOM** aplica, integralmente em território nacional, para a manutenção e a ampliação de suas finalidades estatutárias, na forma da lei, suas rendas e seus recursos, bem como o superávit eventualmente apurado em seus exercícios financeiros.

Artigo 76. A **AFASCOM** mantém escrituração das suas Receitas e Despesas em Livros revestidos das formalidades legais, **de acordo com** os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, capazes de garantir sua segurança e exatidão, sempre à disposição dos órgãos fiscalizadores competentes.

Artigo 77. A **AFASCOM,** para melhor atender seus objetivos institucionais, pode aplicar seus excedentes financeiros em Instituições educacionais, culturais e de assistência social, que se enquadrem em suas finalidades estatutárias e que objetivem promover a coletividade, mediante a assinatura de contratos e convênios de cooperação filantrópica e beneficente.

CAPÍTULO III – DAS GRATUIDADES

Artigo 78. No atendimento de suas finalidades constantes deste Estatuto, a **AFASCOM,** em sua ação filantrópica e de assistência social, concede gratuidades integrais e/ou parciais na prestação de seus serviços e na utilização de seus bens móveis e imóveis, objetivando a promoção da coletividade e do bem comum.

Parágrafo Único. As gratuidades concedidas aos seus beneficiários e usuários devem ser contabilizadas para conhecimento dos associados, da Sociedade Civil e do Governo.

Artigo 79. As gratuidades são concedidas pela **AFASCOM,** a critério de sua Diretoria Geral, mediante a aferição da necessidade econômica e financeira de seus beneficiários e usuários.

Artigo 80. A **AFASCOM** deve manter organizado o gerenciamento de suas gratuidades, sendo estes benefícios sociais e filantrópicos controlados por planilhas e relatórios.

REGISTRADO SOB Nº 00080866 1º RCPJ CAMPINAS

TÍTULO VI – DO ESTATUTO

Artigo 81. O presente **Estatuto** somente poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, por proposta da Diretoria Geral.

Artigo 82. Os casos omissos no presente **Estatuto** serão resolvidos pela Diretoria Geral, *ad referendum* da Assembleia Geral.

TÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 83. Para **dissolução ou extinção** da **AFASCOM** é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, em conformidade com o presente Estatuto e nos termos do parágrafo único, do artigo 59, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Artigo 84. A **dissolução ou a extinção** dar-se-á quando a **AFASCOM** não puder mais levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto.

Artigo 85. Observadas as determinações contidas no artigo 61 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, **no caso de dissolução ou extinção da AFASCOM, o seu patrimônio**, descontado o passivo e respeitado os direitos de terceiros e as doações condicionais, **será revertido em favor da ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOSÉ,** inscrita no **CNPJ/MF sob o número 72.303.589/0001-08**, com sede à Rua Barão de Jaguara, nº 190, Sala 146, Bairro Bosque, CEP 13026-099, em Campinas, Estado de São Paulo, registrado no CNSS aos 02 de novembro de 1938, hoje CNAS pelo processo número 5.594/38, reconhecida por este órgão como Entidade de Beneficência e Assistência Social com o número 28996.021858/94-05, declarada de Utilidade Pública Federal pela Lei n.º 61.001 em 17 de julho de 1967, de Utilidade Pública Estadual, no Estado de São Paulo, pela Lei n.º 9.483 em 05 de julho de 1966, de Utilidade Pública Municipal, pela Lei nº 942 de 03 de maio de 1966; Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades do Estado de São Paulo – CRCE nº 2245/2012 inscrição Municipal nº 576/65, ainda portadora do CEBAS e de todos os demais certificados legais necessários a uma Entidade desta natureza, ou, se assim o decidir a Assembleia Geral, a Órgão Público.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 86. O exercício do ano social terá início em 1° de janeiro e findará em 31 de dezembro.

Artigo 87. Para atingir os seus objetivos e desenvolver as suas atividades, a **AFASCOM** não faz qualquer distinção de etnia, cor, sexo, nacionalidade, credo, posição política ou condição social ou qualquer outra forma de discriminação, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, prestando serviços beneficentes gratuitos, permanentes, de acordo com o seu Plano Anual.

Artigo 88. A **AFASCOM** tem sede e foro no Estado de São Paulo e nele possui a maior parte de seu patrimônio e desenvolve preponderantemente as suas atividades assistenciais e educacionais e, aplicando nesta unidade da federação a totalidade dos recursos públicos dela recebidos.

Parágrafo Único. A Entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo de pessoas, de famílias, de Entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente e de assistência social.

Artigo 89. O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório, cessando na mesma data a vigência do Estatuto anterior.

Artigo 90. A presente reforma e consolidação estatutária é elaborada para os fins e efeitos de atendimento às novas disposições legais traçadas pela Lei Federal n°10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro.

Campinas/SP, 20 de outubro de 2020.

Declaro a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, digitado em 12 páginas de papel, constitui, em seu inteiro teor, o ESTATUTO da ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA, devidamente aprovado em Assembleia, em 20 de outubro de 2020.

2° TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

2° TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

SALETE BOLZAN
CPF N°144.385.278-30
DIRETORA PRESIDENTE

Cartório Sta. Cruz

MARIA ALICE DA SILVA
CPF N° 840.586.848-87
DIRETORA SECRETÁRIA

DR. CAIO RAVAGLIA
OAB/SP 207.799
ADVOGADO

TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS – DIEGO FERREIRA DA SILVA – 2º

2º Cartório de Notas de Campinas - SP
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel.(19) 3739-3739
Alexandre Morone de Oliveira Santos

Reconheço por semelhança as firmas de: SALETE BOLZAN , MARIA ALICE DA SILVA , em documento com valor econômico, e dou fé.
.....
.....
Em testemunho da verdade.
Campinas, 29 de outubro de 2020. Valor recebido R$ 20,02

DIEGO FERREIRA DA SILVA - ESCREVENTE AUTORIZADO

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartoriocampinas.com.br

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo – 123893 – FIRMA – VALOR ECONÔMICO 1 – C10185AA0477268

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo – 123893 – FIRMA – VALOR ECONÔMICO 1 – C10185AA0477267

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
Marisimênia Spinola de Melo Pereira - Oficial
Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 3232-9132

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) CAIO RAVAGLIA, no documento com valor econômico e dou fé.
Campinas, 29 de outubro de 2020. - Cód. [illegible]
Em testemunho da verdade.

Em testemunho
Marcelo Luis Spinola Pereira - Oficial Substituto
Nitza Aparecida de Souza Robaina - Oficial Substituta
Paulo Colferai Filho - Escrevente

Luanne Nascimento - Escrevente
Cleo de Sousa Silva - Escrevente
Daiane Vieira da Vasconcelos - Escrevente
Silvia Cristina Moreira Bueno - Escrevente
Fabiane Cristina Rodrigues Razia - Escrevente

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
*CARTÓRIO SANTA CRUZ - DESDE 1975 REGISTRANDO PARA VOCÊ

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo – 115196 – FIRMA – VALOR ECONÔMICO 1 – C10194AA0484729

REGISTRADO SOB Nº
00080866
1º RCPJ CAMPINAS

ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA
CNPJ Nº 57.521.759/0001-37
RUA BARÃO DE JAGUARA, Nº 140 — BOSQUE — 13026-099 — CAMPINAS — SP
FONE/FAX: 19 2129-9922 E-MAIL: secretaria@afascom.org.br

Relação das Associadas presentes à Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA Campinas/SP, 20 de outubro de 2020

1. Salete Bolzan
2. Yulie Harano
3. Nádia Maciel da Silva
4. Elza Maria Pianta
5. Claudenice Aparecida Sabadin
6. Maria Alice da Silva
7. Apparecida Benedicta de Campos
8. Iolanda de Freitas Silva
9. Mª de Lourdes Rodrigues da Silva
10. Terezinha Maria Maestri
11. Luzia Aparecida de Oliveira
12. Catarina Maria Grassi
13. Irma Madalena Calgarôto
14. Suely Aparecida Perinelli
15. Maria Luiza Passarin Maricato
16. Neuza Hirata
17. Alice Vaccari
18. Maria Therezinha Botelho
19. Lucimar Moreira dos Santos
20. Davina Bernardi
21. Olga Zarpelan
22. Rosangela do Carmo Guimarães
23. Antonia Cacilda dos Santos
24. Celina dos Santos
25. Ana Silvia de Andrade
26. Marinalva de Oliveira Carvalho
27. Maria José de Melo Maria
28. Maria Joaquina Mendes dos Santos
29. Aparecida de Fátima I. Machado
30. Arenita Rodrigues Paixão
31. Elza Matsue Hirata
32. Inez Conceição da Silva
33. Ondina Franco Bueno
34. Benedita Scalassara
35. Janaína Cristina de Souza
36. Armelinda Pagnenson
37. Maria Aparecida dos Santos
38. Maria Aparecida Arantes
39. Luzia Benedita Fioco
40. Eliza Fortuna
41. Marilene Pereira Flores
42. Laura Anhezini
43. Terezinha Catarina Andreola
44. Janielle Nascimento da Silva
45. Maria Angela do Rosário
46. Letícia Dias Baroni
47. Aurélia Spigolon
48. Elza Maria Pianta
49. Leonilda Minorelli
50. Maria Aparecida dos Santos
51. Neyla Márcia Ramos Lima
52. Leideana Sara Gonçalves
53. Apparecida Borges Falleiros
54. Maria Madalena Zuin
55. Izabel de Marchi
56. Tocico Watanabe
57. Mônica Costa de Lima
58. Ana Paula Pereira Brito

2º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

Salete Bolzan

SALETE BOLZAN
CPF nº 144.385.278-30
DIRETORA PRESIDENTE

2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel.(19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: SALETE BOLZAN , em documento sem valor econômico, e dou fé.
.....
.....
.....
Em testemunho da verdade.
Campinas, 29 de outubro de 2020. Valor recebido R$ 6,55

DIEGO FERREIRA DA SILVA - ESCREVENTE AUTORIZADO

FIRMA 1 S10185AA0606106 12893 Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartoriocampinas.com.br

REGISTRADO SOB Nº
00080866
1º RCPJ CAMPINAS

ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA
CNPJ Nº 57.521.759/0001-37
Rua Barão de Jaguara, Nº 140 — Bosque — 13026-099 — Campinas — SP
Fone/Fax: 19 2129-9922 E-mail: secretaria@afascom.org.br

RELAÇÃO DAS ASSOCIADAS DA ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA

1. Adriana Nunes Batista Costa
2. Alice Vaccari
3. Ana Paula Pereira Brito
4. Ana Silvia de Andrade
5. Antonia Cacilda dos Santos
6. Aparecida de Fátima Inácio Machado
7. Apparecida Benedicta de Campos
8. Apparecida Borges Falleiros
9. Arenita Rodrigues Paixão
10. Armelinda Pagnenson
11. Aurélia Spigolon
12. Benedita Scalassara
13. Catarina Aparecida Basso
14. Catarina Maria Grassi
15. Cecídia Mendes da Silva
16. Celina dos Santos
17. Claudenice Aparecida Sabadin
18. Claudiana Cardoso da Silva
19. Cleonice Moraes Alves
20. Cleusa Aparecida Rodrigues
21. Cristina Kuyiraoka
22. Davina Bernardi
23. Edvina Dias Peniche
24. Eliza Fortuna
25. Elza Maria Pianta
26. Elza Matsue Hirata
27. Giliane Rodrigues David
28. Helena Watanabe
29. Inez Conceição da Silva
30. Iolanda de Freitas Silva
31. Iracema Trentin
32. Irene da Silva
33. Irene Gomes da Silva
34. Irma Madalena Calgarôto
35. Izabel de Marchi
36. Jacinta Rui Pita
37. Janaína Cristina de Souza
38. Janielle Nascimento da Silva
39. Jaqueline Borges de Campos
40. Jaqueline Lopes de Lima
41. Laura Anhezini
42. Leideana Sara Gonçalves
43. Leonice Messias de Oliveira
44. Leonilda Minorelli
45. Leonin Abdalla
46. Letícia Dias Baroni
47. Lucimar Moreira dos Santos
48. Luzia Aparecida de Oliveira
49. Luzia Benedita Fioco
50. Magali Gavazzoni
51. Márcia Santos Mendonça
52. Maria Alice da Silva
53. Maria Angela do Rosário
54. Maria Aparecida Arantes
55. Maria Aparecida dos Santos
56. Maria Aparecida dos Santos
57. Maria Claudemira Ramires dos Santos
58. Maria de Lourdes Rodrigues da Silva
59. Maria de Lourdes Silva
60. Maria do Socorro Caldas Sousa
61. Maria Joaquina Mendes dos Santos
62. Maria José de Melo Maria
63. Maria Luiza Passarin Maricato
64. Maria Madalena Zuin
65. Maria Pereira de Lima
66. Marilene Pereira Flores
67. Marilza Tavares Pintes
68. Marinalva de Oliveira Carvalho
69. Mônica Costa de Lima
70. Nádia Maciel da Silva
71. Neuza Hirata
72. Neyla Márcia Ramos Lima
73. Olga Mazzon Leite
74. Olga Zarpelan
75. Ondina Franco Bueno
76. Patrícia Alves da Silva
77. Quitéria Carolina de Almeida
78. Rosângela do Carmo Guimarães
79. Ruthyelle F. Leal da Costa
80. Salete Bolzan
81. Sebastiana Geralda Baldini
82. Suely Aparecida Perinelli
83. Terezinha Catarina Andreola
84. Terezinha Maria Maestri
85. Tocico Watanabe
86. Vanda Josefa Bratcoski
87. Wilma Rossi
88. Yulie Harano

REGISTRADO SOB Nº 00080866 1º RCPJ CAMPINAS

2º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

Salete Bolzan

SALETE BOLZAN
CPF nº 144.385.278-30
DIRETORA PRESIDENTE

REGISTR
000
1º RC

REGISTRADO SOB Nº
00080866
1º RCPJ CAMPINAS

2º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
DIEGO FERREIRA DA SILVA
2º
ESCREVENTE

2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira San
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel.(19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: SALETE BOLZAN , em documento sem valor econômico, e dou fé.
.....
.....
.....
Em testemunho da verdade.
Campinas, 29 de outubro de 2020. Valor recebido R$ 6,55

DIEGO FERREIRA DA SILVA - ESCREVENTE AUTORIZADO

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartoriocampinas.com.br

S10185AA0606104 FIRMA 1 123893 Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo

Cód: e30ee2de

Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 80866 em 12/11/2020, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas

ADO SOB Nº
80866
CAMPINAS

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 17 página(s), protocolado sob n.º 82319 e registrado sob o número 80866 em 12/11/2020, averbado à margem do registro n.º79970, neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Campinas. Campinas, 12 de novembro de 2020. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Juridica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R$: 150,86, Estado R$: 42,94, Ipesp R$: 29,38, Sinoreg R$: 7,93, Trib.Justiça R$: 10,40, MP R$: 7,29, ISS R$: 7,92, Outros R$: 0,00, Santa Casa R$: 0,00] - Total R$: 256,72

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/e30ee2de. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital 1223254PJJO000082319JO20D

18. Documento registrado sob nº 80866 em 12/11/2020 no 1º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas.